



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



[Esta edição contém um anexo com 16 páginas, a partir da página 24.](#)

Prefeitura revitaliza sinalização horizontal das vias públicas



A Prefeitura de Ubá, por meio da Divisão de Mobilidade e Transporte Público da Secretaria de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana, está revitalizando a sinalização horizontal em diversas ruas e avenidas da cidade.

As ações de renovação da pintura das demarcações de estacionamento e das faixas de pedestre e de retenção aconteceram na avenida Governador Valadares, rua Antônio Batista e na Colônia Padre Damião. Ao longo dos próximos dias, outras regiões do município também serão contempladas com a revitalização.

Com o objetivo de melhorar a visibilidade dos motoristas e aumentar a segurança dos ubaenses no trânsito, a revitalização e pintura das sinalizações horizontais é ação permanente da Divisão de Mobilidade e Transporte Público.

Prefeitura realiza limpeza do Ribeirão Ubá na Beira-Rio



A Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana deu início, nesta segunda-feira (1º), a limpeza de calha do Ribeirão Ubá, na altura da Avenida Beira-Rio.

A ação tem como objetivos a retirada de pneus, madeiras e lixo do Ribeirão Ubá e a remoção de bancos de areia para as laterais do rio, a fim de proporcionar maior fluidez da água e do esgoto que circulam pelo leito, evitando acúmulo de resíduos na vegetação do fundo do rio e minimizando o problema do mal cheiro.

Ao ser realocado para a margem do rio, o material retirado sofre desidratação e diminui a poluição e odor.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe de alteração da Lei Complementar Municipal nº 030, de 11 de julho de 1995, que institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 29 da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Ficam instituídas as seguintes Zonas Especiais, definidas pelo § 3º, do art. 23, desta Lei:

I – Zona Central;

II – Zona Beira-Rio

III – Zona Residencial;

IV – Zona de Comércio Local;

V – Zona Industrial

VI – Zona de Eixo Rodoviário;

VII – Zona de Preservação Histórica e Ambiental;

VIII – Zona de Anel Viário.

Parágrafo Único. As delimitações das Zonas Especiais estão descritas no Anexo II, desta Lei”.

Art. 2º O artigo 33 da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. As edificações construídas na Zona Beira-Rio obedecerão aos seguintes índices urbanísticos:

I – área total edificada máxima igual a 8 (oito) vezes à área do terreno;

II – taxa de ocupação máxima da área edificante de 80% (oitenta por cento) a nível de todos os pavimentos;

§ 1º Para qualquer terreno situado na Zona Beira-Rio, cujo passeio frontal seja de largura inferior a 4,0m (quatro metros) será exigido um afastamento complementar de toda a edificação, de tal forma que o passeio, de uso público, resulte com a dimensão de 4,0m (quatro metros).

§ 2º Para o cálculo da área total edificada máxima prevista no inciso II, deste artigo, serão utilizadas as dimensões do terreno resultantes do afastamento complementar previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A garagem, referida no inciso II, deste artigo, não poderá ser compartimentada em vagas e deverá oferecer boas condições de ventilação e exaustão de gases de combustão.

§ 4º Admite-se ainda compartimentos de permanência prolongada, caracterizados com a função de apoio à edificação, tais como sala de condomínio, dependência de zelador, desde que tenham iluminação e ventilação através de vãos diretos.

§ 5º As edificações na Zona Beira-Rio deverão respeitar o distanciamento legal em razão das áreas de preservação permanente e seu uso somente será permitido em decorrência de ato legal que permita”.

Art. 3º O artigo 42 da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A Zona de Eixo Rodoviário obrigará, principalmente, atividades comerciais, industriais e de serviços, que estejam relacionadas ao tráfego rodoviário e aos seus aspectos complementares.

Parágrafo Único. A calçada na Zona do Eixo Rodoviário será de 4,0 m.”

Art. 4º Dá nova redação ao artigo 45A e 45B, da Lei Complementar nº 030, de 11 de julho de 1995, na Seção IV – Das Zonas Especiais, e acrescentando o artigo 45C:

“Art. 45-A. A Zona de Anel Viário constitui-se pelos terrenos situados no Município de Ubá, com testada para a área de desenvolvimento industrial de Ubá, com as localizações previstas no Anexo II e a permissão de uso prevista no Anexo IV, da presente Lei Complementar”.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



“Parágrafo Único. Nas áreas definidas como de Anel Viário, poderá o Município de Ubá, por meio de regulamento específico, aplicar operação urbana consorciada, através de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental em área específica”.

“Art. 45-B. As edificações construídas na Zona de Anel Viário obedecerão aos mesmos índices urbanísticos dos incisos I e II do art. 41 da presente Lei Complementar.

§ 1º Para toda nova edificação situada na Zona de Anel Viário, deverá respeitar passeio frontal não inferior a 4,00m (quatro metros), em formato de calçada ecológica.

§ 2º Deve, o empreendedor interessado em se instalar na Zona de Anel Viário dar preferência às construções sustentáveis”.

“Art. 45-C. As áreas descritas como Zona Industrial poderão ter seu perímetro revisado, por meio de Decreto do Chefe do Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Ubá”.

Art. 5º O artigo 55 da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O órgão competente da Prefeitura Municipal terá um prazo de sessenta dias para se pronunciar sobre o deferimento, indeferimento ou exigências que se impuserem para a aprovação do projeto”.

Art. 6º O artigo 64 da referida Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Nos cruzamentos de logradouros deverá haver concordância dos alinhamentos, segundo uma perpendicular à bissetriz do ângulo formado por eles.

§ 1º O comprimento da perpendicular de concordância de alinhamento deverá ser, no mínimo, de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º A concordância poderá ter outra forma, desde que se inscreva nos três alinhamentos obtidos.

§ 3º Em se tratando de logradouros com desníveis sensíveis, a determinação desta concordância ficará a juízo do órgão competente da Prefeitura.

§ 4º Quando da existência de chanfro no terreno, deverá este ser respeitado em todos os pavimentos do imóvel”.

Art. 7º O artigo 72 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. Fica proibido o balanço de edificações ou parte de edificações sobre os logradouros públicos, exceto quando caracterizar marquise.

Parágrafo Único. Ficam proibidas saliências, ressaltos de vigas, pilares, detalhes arquitetônicos, em projeção horizontal perpendicularmente à fachada, que avancem sobre os passeios e logradouros públicos”.

Art. 8º O artigo 76 e 77 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. As escadas deverão atender ainda as normas específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Quando o projeto seja dispensado de apresentação do auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou outro documento similar junto à corporação, as escadas deverão atender os seguintes requisitos:

I – o dimensionamento dos degraus da escada será feito de acordo com a fórmula $0,60m < 2H + P < 0,65m$ (variação entre sessenta e sessenta e cinco centímetros), onde H é a altura ou espelho, nunca superior a 0,18m (dezoito centímetros) e P é a profundidade do piso do degrau, nunca inferior a 0,25m (vinte e cinco centímetros);

II – quando o desnível a vencer for maior que 3m (três metros), as escadas terão patamar intermediário de profundidade pelo menos igual à sua largura;

III – quando servirem a mais de dois pavimentos, as escadas terão prumada vertical contínua e serão construídas com material resistente ao fogo;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



IV – nos edifícios com cinco ou mais pavimentos, as escadas terão patamares interligados aos corredores de circulação, através de uma antecâmara fechada por portas corta-fogo, e ventiladas por um poço em acesso próprio no pavimento térreo e aberto na cobertura;

V – as escadas deverão dispor de corrimão em um de seus lados, com 0,80m (oitenta centímetros) de altura em relação aos degraus.

VI – Os degraus das escadas de uso comum ou coletivo não poderão ser balanceados em forma de leque e deverão conter acabamento antiderrapante”.

“Art. 77. As rampas obedecerão aos seguintes requisitos:

I – declividade máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), quando destinada a pedestres, e de 30% (trinta por cento) quando destinadas exclusivamente a veículos;

II – piso com acabamento antiderrapante;

III – largura nunca inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros)”.

Art. 9º O artigo 80 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Os compartimentos das edificações, para efeito de iluminação e ventilação, classificam-se em:

I – de permanência prolongada, preparo de refeições, os destinados às funções de estar, dormir, trabalhar, estudar e outras semelhantes;

II – de permanência transitória, as demais funções não consideradas no inciso anterior”.

Art. 10. O artigo 92 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. As edificações residenciais multifamiliares, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis, obedecerão aos seguintes requisitos:

I – área útil mínima das unidades residenciais calculada conforme a seguinte tabela:

NÚMERO DE COMPARTIMENTOS DE PERMANÊNCIA PROLONGADA	ÁREA ÚTIL MÍNIMA DAS UNIDADES RESIDENCIAIS
1	25 m ²
2	35 m ²
3	50 m ²
Mais de 3	70 m ²

II – dimensões mínimas dos compartimentos das unidades residenciais calculadas conforme a seguinte tabela:

COMPARTIMENTO	LARGURA	PÉ-DIREITO
Utilização Prolongada	2,50 m	2,70 m
Utilização transitória	1,20 m	2,40 m

III – banheiro para pessoal de serviços, com vaso sanitário, lavatório e chuveiro, exceto quando o acesso às unidades for independente;

IV – estacionamento dimensionado, na proporção de uma vaga por unidade residencial;

V – atendimento às normas vigentes de acessibilidade;

Parágrafo Único. Nos prédios de uso misto haverá sempre entrada independente para os apartamentos”.

Art. 11. O artigo 98 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. O número de vagas para estacionamento nas edificações destinadas ao trabalho será calculado conforme a seguinte proporção:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



I – supermercados e demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com potencial de atração de veículos significativo – 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;

II – edifícios de salas comerciais, lojas, escritórios e consultórios – 1 (uma) vaga para cada duas unidades;

III – indústrias – 1 (uma) vaga para cada 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída, limitado o número mínimo de oito vagas.

§ 1º As vagas de estacionamento não poderão estar dentro da edificação, ou se for o caso, devem ter o seu espaço delimitado por alvenaria.

§ 2º As vagas que estiverem na parte frontal do terreno, deverão estar dispostas perpendicularmente em relação à calçada.

§ 3º As vagas descritas condizem para a utilização de veículos de passeio, não sendo permitida para o cômputo as vagas de motocicletas”.

Art. 12. Acrescenta-se à Lei Complementar nº 030, de 11 de julho de 1995, na Seção VI – Das Disposições Complementares, o artigo 108A, 108B, 108C, 108D e 108E, com a seguinte redação:

“Art. 108-A. Todos os procedimentos administrativos vinculados às diretrizes da presente legislação, quando depender de manifestação por parte dos Conselho Municipais, serão sobrestados até manifestação oficial.

Art. 108-B. Todos os projetos de obras executadas sem avaliação prévia por parte do setor competente, terão seu rito analisado de acordo com a legislação urbanística em vigor, com exceção dos projetos analisados em consonância a programas específicos.

Art. 108-C. Para os requerimentos de licenciamento urbanístico cuja edificação encontre-se localizada em zona rural, o procedimento administrativo levará em conta a localização em relação à via pública, tipo edilício, finalidade da construção e o tipo de atividade a ser desenvolvida no local.

Parágrafo Único. Somente é dispensado a avaliação e análise de projetos em área rural desde que contemplado pelo artigo 51, da presente Lei.

Art. 108-D. Todos os procedimentos administrativos vinculados a política urbana, em que haja impedimento judicial, ficará sobrestado até a decisão judicial.

§ 1º Após decisão judicial, o procedimento administrativo deverá seguir seu rito, adequando-se as normativas vigentes;

§ 2º Caberá a municipalidade, quando for o caso, exigir complementação de taxa administrativa, em relação a nova análise do procedimento sobrestado.

Art. 109-E. Para todos e quaisquer procedimentos administrativos vinculados à política urbana, deverá ser demonstrado, através de ato comprobatório, mediante estudos técnicos, a não ocupação de área de preservação permanente e de áreas não edificante.

Parágrafo Único. Observada a legislação vigente, as áreas de preservação permanente somente poderão ser ocupadas, quando da apresentação de documento ambiental devidamente aprovado pelo órgão competente”.

Art. 13. O artigo 109 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de determinações legais relativas à política urbana do Município de Ubá.

§ 1º As infrações cometidas em decorrência da inobservância aos dispositivos desta Lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa – penalidade pecuniária graduável, de acordo com a gravidade da infração;

III – Embargo – determinação da paralisação imediata de uma obra ou construção, quando for constatada desobediência grave às disposições desta Lei ou quando resulte em ameaça potencial a pessoas e bens de terceiros;

IV – Interdição – determinação da proibição de uso ou ocupação de parte ou da totalidade de uma obra, edificação ou estabelecimento, quando for constatada desobediência grave às disposições desta Lei que resulte em ameaça iminente a pessoas e bens de terceiros;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



V – Demolição – determinação de destruição total ou parcial de uma edificação construída, de modo irreparável, em desacordo com esta Lei.

VI – Cassação do ato público de licenciamento urbanístico;

§ 2º A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da imposição do embargo, da cassação do ato público de licenciamento urbanístico, da interdição, ou da demolição, e nem do cumprimento das exigências que os originarem.

§ 3º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

§ 5º Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar, ou ainda, aquele que se apresente como profissional técnico responsável pela execução da ação que implique na infração;

§ 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a política urbana, proteção ao patrimônio cultural e ambiental; a garantia do direito de ir e vir do Cidadão;

II - os antecedentes do infrator, do empreendimento ou da instalação quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa;

IV - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados;

V - a colaboração do infrator com o poder público na solução dos problemas advindos de sua conduta”.

Art. 14. O artigo 110 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. O regulamento desta Lei detalhará:

I - o procedimento de fiscalização;

II - o procedimento administrativo, as hipóteses e os critérios para aplicação de sanções;

III - a tipificação e a classificação das infrações às normas estabelecidas pela política urbanística;

IV - a competência e o procedimento para elaboração das normas técnicas complementares.

Parágrafo Único. Na forma em que dispuser o regulamento, até a metade do valor da multa simples poderá ser convertido, mediante solicitação do interessado e assinatura de Termo de Compromisso para Conversão de Multa, com o órgão competente, em medidas de melhoria da qualidade vida dos munícipes, sempre observando como eixos temáticos projetos vinculados a mobilidade urbana, sustentabilidade, infraestrutura e preservação do patrimônio cultural e projetos de defesa civil, sem prejuízo da reparação do dano urbanístico, quando for o caso”.

Art. 15. O artigo 111 da Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. As penalidades aplicadas quando das infrações descritas no artigo 109, será de, no mínimo, 100 (cem) UFEMG’S Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais e, no máximo, 20.000 UFEMG’S Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, observados os critérios de valoração das multas.

§ 1º Para as infrações descritas como LEVES deverá, sempre, haver a aplicação de notificação, com prazo de 10 (dez) dias de regularização ou comprovante de início de regularização. Em caso de reincidência, por mesma infração, por parte do infrator, aplicar-se-á a penalidade cabível.

§ 2º Caberá ao executivo, regulamentar por meio de Decreto, tipificar e classificar as infrações às normas de proteção urbanística”.

Art. 16. Acrescenta-se à Lei Complementar nº 030, de 11 de julho de 1995, na Seção VI – Das Penalidades, o artigo 111 A, 111 B, 111C e 111D, com a seguinte redação:

“Art. 111-A. Competirá aos servidores municipais, aptos a atuarem como fiscais, devidamente credenciados para tal atividade, exercer a fiscalização relativa ao cumprimento





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



das disposições desta Lei, seus regulamentos, bem como deliberações e resoluções do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Aos fiscais, no exercício de sua função, compete:

I – verificar a ocorrência de infração à legislação urbanística;

II – lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando for o caso, e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, com os seguintes critérios:

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências a coletividade;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação municipal;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;

d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados à municipalidade e aos envolvidos.

e) a colaboração do infrator com os órgãos técnicos na solução dos problemas advindos de sua conduta;

f) considerar a efetiva colaboração prestada pelo infrator à causa ambiental e ao meio ambiente.

§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no artigo anterior.

§ 3º Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes, fica assegurada aos servidores credenciados a entrada em estabelecimento público ou privado, durante o período de qualquer atividade, ainda que noturno, e a permanência nele pelo tempo necessário, respeitado o domicílio nos termos do inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, e nos casos de ausência do proprietário/empreendedor, de seus representantes legais ou seus prepostos, ou de empreendimentos inativos ou fechados, o fiscal municipal devidamente credenciado procederá a fiscalização acompanhado de duas testemunhas, e qualquer tempo, solicitar apoio policial, quando houver necessidade”.

“Art. 111-B. Realizada a fiscalização, será lavrado de imediato o auto de fiscalização, registrando-se os fatos constatados e as informações prestadas.

§ 1º Se presente o proprietário/empreendedor, seus representantes legais ou prepostos, ser-lhe-á fornecida cópia do auto de fiscalização, e na ausência do proprietário/empreendedor, de seus representantes legais ou prepostos, ou na inviabilidade de entrega imediata do auto de fiscalização uma cópia do mesmo lhe será remetida pelo correio com aviso de recebimento – AR.

§ 2º Verificada a ocorrência de infração à legislação urbanística, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:

I – nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;

II – fato constitutivo da infração;

III – disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação;

IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – reincidência;

VI – aplicação das penas;

VII – o prazo para pagamento ou defesa;

VIII – local, data e hora da autuação;

IX – identificação e assinatura do servidor credenciado responsável pela autuação;

X – assinatura do infrator ou de seu preposto, sempre que possível, valendo está como notificação;

§ 3º O servidor credenciado deverá identificar no auto de infração o(s) autor(es), bem como, conforme o caso, aquele(s) que tenha(m) contribuído, direta ou indiretamente, para a prática da infração.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



§ 4º Não sendo possível a autuação em flagrante, o autuado será notificado, pessoalmente ou interposta pessoa, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Órgão Oficial Municipal ou mediante qualquer outro meio que assegure a ciência da autuação.

§ 5º Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do recebimento pessoal do interessado, sendo suficiente que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado ou no local da infração”.

“Art. 111-C. O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20(vinte) dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

§ 1º A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – número do auto de infração correspondente;

IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI – a data e assinatura do requerente ou de seu procurador;

§ 1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração;

§ 2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

§ 3º As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

§ 4º O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

§ 5º A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

§ 6º Na hipótese de não apresentação da defesa, se aplicará definitivamente a penalidade”.

“Art. 111-D. Finda a instrução, o processo será submetido à decisão do órgão executivo através de seu dirigente máximo, em primeira instância.

Parágrafo único. Da decisão de primeira instância caberá recurso a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua notificação ao infrator, para o COMDES, que decidirá a matéria em segunda e última instância”.

Art. 17. Os Anexos II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 30, de 11 de julho de 1995, passam a ser os que acompanham a presente Lei Complementar.

Ubá, MG, 03 de agosto de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

ANEXO II

DESCRIÇÕES E MAPA DAS ZONAS ESPECIAIS DA CIDADE DE UBÁ

I – A Zona Central da Cidade de Ubá compõe-se da área definida pelos terrenos situados com testada para as seguintes vias e logradouros em seus respectivos segmentos, aqui descritos:

- a) Rua São José (em toda sua extensão);
- b) Av. Cristiano Roças (em toda sua extensão);
- c) Praça Guido Marlière (em toda sua extensão);
- d) Rua Duque de Caxias (em toda sua extensão);
- e) Rua 15 de Novembro (entre sua confluência com Rua São José até sua esquina com a Rua da Paz);
- f) Rua Monsenhor Lincoln Ramos (em toda sua extensão);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



- g) Galeria Francisco Lauria (em toda sua extensão);
- h) Rua Vereador Raphael Girardi (em toda sua extensão);
- i) Rua Isaura Resende;
- j) Praça Armando Bigonha;
- k) Rua Major Lázaro Gomes (em toda sua extensão);
- l) Praça da Independência (em toda sua extensão);
- m) Rua do Rosário (em toda sua extensão);
- n) Rua Mons. José Cândido Diniz (em toda sua extensão);
- o) Rua Mathilde Rocha Balbi (em toda sua extensão);
- p) Rua Cel. Carlos Brandão (em toda sua extensão);
- q) Rua Cel. Júlio Soares (de seu início até a esquina com Rua Santa Cruz);
- r) Rua 22 de Maio (em toda sua extensão);
- s) Rua Peixoto Filho (em toda sua extensão);
- t) Rua Padre Gailhac (em toda sua extensão);
- u) Rua Santa Cruz;
- v) Rua Dr. Ângelo Barletta (em toda sua extensão);
- w) Rua Nossa Senhora da Saúde (em toda sua extensão);
- x) Av. Santos Dumont (entre seu cruzamento com Av. Com. Jacinto Soares de Souza Lima até sua esquina com Rua José Campomizzi);
- y) Praça São Januário (em toda sua extensão);
- z) Travessa Antonieta Risi Soares de Souza Lima (em toda sua extensão);
- aa) Travessa José Michelli (em toda sua extensão);
- bb) Rua Treze de Maio (em toda sua extensão);
- cc) Rua Martinho Freire de Andrade (em toda sua extensão);
- dd) Rua Maria Camila Carneiro (em toda sua extensão);
- ee) Rua Cônego Abreu e Silva (em toda sua extensão);
- ff) Rua Frei Pedro (em toda sua extensão);
- gg) Rua Monsenhor Paiva Campos (em toda sua extensão);
- hh) Rua Cel. Isaac Cabido (em toda sua extensão);
- ii) Rua Antonina Coelho (em toda sua extensão);
- jj) Rua Júlia Alvim (em toda sua extensão);
- kk) Travessa Vila Oliveira (em toda sua extensão);
- ll) Travessa José Ferreira de Andrade (em toda sua extensão);
- mm) Rua Joaquim Moreira Mendes (em toda sua extensão).

II – A Zona Beira-Rio compõe dos terrenos situados com frente para a Avenida Comendador Jacintho Soares de Souza Lima, em toda a sua extensão.

III – A Zona Residencial Urbana A compõe-se da área definida pelos terrenos situados com testada para as seguintes vias, logradouros e bairros, em seus respectivos segmentos, aqui descritos:

1) Bairro Jardim Glória e adjacências:

- a) Av. Ary Barroso (da esquina com a Rua Santos Dumont até o cruzamento com a Rua Farmacêutico Mário Azevedo);
- b) Av. Santos Dumont (do seu cruzamento com a Av. Comendador Jacintho Soares de Souza Lima até sua confluência com a Rua Farmacêutico Mário Azevedo);
- c) Rua Farmacêutico Mário Azevedo (em toda sua extensão);
- d) Rua José Moreira Mendes (em toda sua extensão);
- e) Rua prof. Antero Barroso (em toda sua extensão);
- f) Rua Dr. Teófilo Pinto (em toda sua extensão);
- g) Rua Luiz Gonzaga (em toda sua extensão);
- h) Rua Dr. Agostinho Martins de Oliveira (em toda sua extensão);
- i) Rua Vereador Rubens Barreto (em toda sua extensão);
- j) Rua Irineu Gomes da Silva (em toda sua extensão);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



- k) Rua Anselmo Teixeira (em toda sua extensão);
 - l) Rua Luís Paschoalini (em toda sua extensão);
 - m) Rua Antônio Martins Sobrinho (em toda sua extensão);
 - n) Rua José Martins Quintão (em toda sua extensão).
- 2) Bairro Santa Cruz, Alto Santa Cruz e adjacências:
- a) Bairro Santa Cruz, com todas as suas vias, (em toda sua extensão); Rua Nicola Campanha (em toda sua extensão);
 - b) Rua Tenente Caio Xavier de Castro (em toda sua extensão);
 - c) Rua José Dias Paes (em toda sua extensão); Rua José Augusto Condé (em toda sua extensão);
 - d) Rua Silvério Lima (em toda sua extensão);
 - e) Rua Hemetério Martins Carneiro;
- 3) Bairro Vitória e Adjacências:
- a) Rua João Brando Filho (em toda sua extensão);
 - b) Rua Alencar Carneiro Viana (em toda sua extensão);
 - c) Rua Salvador Filippo (em toda sua extensão);
 - d) Rua Braz Brando Neto (em toda sua extensão);
 - e) Rua Carlos Lopes da Silva (em toda sua extensão);
 - f) Rua Luiz Godoy (em toda sua extensão);
 - g) Rua Amélia Duarte Sól (em toda sua extensão);
 - h) Rua Ten. Cel. Assis Ataíde (em toda sua extensão);
 - i) Rua José Emídio Teixeira.
- 4) Bairro Bela Vista, com todas as suas vias (em toda sua extensão).
- 5) Bairro Vale do Ipê: todas as vias que compõem o bairro, exceto a Av. Dezdério Zanelli.
- 6) Bairro San Rafael I e II: todas as vias que compõem o bairro, exceto a Av. Jesus Brandão.
- 7) Bairros Paulino Fernandes III e IV: todas as vias que compõem os bairros, exceto a Av. Paulino Fernandes.
- 8) Bairro Jardim Alves do Vale (Mangueiras): Todas as vias que compõem o bairro, em toda sua extensão.
- 9) Bairro Santo Antônio e Alto Santo Antônio adjacências:
- a) Bairro Santo Antônio, com todas as suas vias, (em toda sua extensão);
 - b) Rua Cecília Braga (em toda sua extensão);
 - c) Rua Júlia Trevizano (em toda sua extensão);
 - d) Rua Armando Sales de Carvalho (em toda sua extensão);
 - e) Rua José Trevizano (em toda sua extensão).
- 10) Bairro Boa Vista e adjacências:
- a) Bairro Boa Vista, com todas as suas vias (em toda sua extensão);
- 11) Bairro Antonina Coelho (COHAB):
- a) Bairro Antônio Maranhão;
 - b) Bairro Oséas Maranhão;
 - c) Bairro Chiquito Gazolla;
 - d) Todas as vias que compõem os Bairros (em toda sua extensão).
- 12) Bairro Jardim Inês Groppo:
- a) Todas as vias que compõem o Bairro (em toda sua extensão), exceto a Av. João Groppo.
- 13) Bairro Cidade jardim.
- a) Todas as vias que compõem o Bairro (em toda sua extensão), excetuando-se a quadra onde está localizada a sede da Fazenda da Pedra Redonda, qualificada como Zona de Preservação Histórica e Ambiental.
- 14) Bairro Jardim Manacás:
- a) Todas as vias que compõem o bairro.
- 15) Bairro Seminário:
- a) Todas as vias que compõem o Bairro, exceto a Rua Dr. Adjalme da Silva Botelho.
IV – A Zona Residencial Urbana B compõe-se da área definida pelos Terrenos situados com testada para as seguintes vias e logradouros, em seus respectivos segmentos aqui descritos:
 - a) Rua Dom Helvécio (em toda sua extensão);
 - b) Rua Prof. Antônio Amaro (em toda sua extensão);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



- c) Rua Jacob Campos (em toda sua extensão);
- d) Rua Vicência Rosa (em toda sua extensão);
- e) Rua Irthes de Andrade (em toda sua extensão);
- f) Rua da Harmonia (em toda sua extensão);
- g) Rua Belo Horizonte (em toda sua extensão);
- h) Rua Vicente Leite (em toda sua extensão);
- i) Rua Antônio Adriano de Mello (em toda extensão);
- j) Rua Dr. Fécas (em toda sua extensão);
- k) Av. Bías Fortes (em toda sua extensão);
- l) Rua Sílio Miquelito (em toda sua extensão);
- m) Rua Itália (em toda sua extensão);
- n) Rua Líbano (em toda sua extensão);
- o) Rua Dr. Demóstenes Martins (em toda sua extensão);
- p) Rua José Davi (em toda sua extensão);
- q) Rua Alvimar Miquelito (em toda sua extensão);
- r) Rua Geraldo Gomes da Silva (em toda sua extensão);
- s) Rua Santa Rita de Cássia (em toda sua extensão);
- t) Rua Braz Damiano (em toda sua extensão);
- u) Rua Cel. Sebastião Ramos de Castro (em toda sua extensão);
- v) Rua Santa Terezinha (em toda sua extensão);
- w) Travessa Isaías Barbosa Nazereth (em toda sua extensão);
- x) Rua Dona Mariana (em toda sua extensão);
- y) Rua Henrique Russo (em toda sua extensão);
- z) Rua da Paz (em toda sua extensão);
- aa) Travessa Luiz Fontes (em toda sua extensão);
- bb) Rua Edson de Mello (em toda sua extensão);
- cc) Travessa João Hipólito (em toda sua extensão).

V – ZONA DE COMÉRCIO LOCAL: A Zona de Comércio Local compõe-se dos terrenos situados com testada para as seguintes vias e logradouros, em seus respectivos segmentos aqui descritos:

- a) Rua 15 de Novembro (de sua esquina com Rua da Paz até à Rua Marechal Floriano Peixoto);
- b) Rua Marechal Floriano Peixoto (em toda sua extensão);
- c) Av. Ary Barroso, de esquina com Rua Bernardino Carneiro até esquina com a Rua Farmacêutico Mário Azevedo;
- d) Av. João Groppo;
- e) Av. Dezidério Zanelli;
- f) Av. Jesus Brandão;
- g) Rua Inácio Godinho (em toda sua extensão);
- h) Rua Camilo dos Santos;
- i) Rua Sete de Setembro;
- j) Rua Antônio Batista;
- k) Rua Francisco Teixeira de Abreu (em toda sua extensão);
- l) Av. Governador Valadares (de sua esquina com Rua Cel. Bernardino Carneiro até o seu final);
- m) Av. Raul Soares (em toda sua extensão);
- n) Rua José Campomizzi (em toda sua extensão);
- o) Rua Antenor Machado (em toda sua extensão);
- p) Av. Olegário Maciel (de seu início até o trevo da Ponte Preta);
- q) Av. Paulino Fernandes;
- r) Av. José Resende Brando (em toda sua extensão);
- s) Rua Domitila Castanõn (em toda sua extensão);
- t) Rua Cel. Otaviano da Rocha (em toda sua extensão);
- u) Rua João Guilhermino (em toda sua extensão);





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



- v) Rua Cap. Ananias Teixeira de Abreu (em toda sua extensão);
- w) Rua Jerônimo Salgado;
- x) Av. dos Andradas (em toda sua extensão);
- y) Praça Getúlio Vargas (em toda sua extensão);
- z) Av. Padre Arnaldo Jansen (em toda sua extensão);
- aa) Rua Cel. Júlio Soares (de sua esquina com a Rua Santa Cruz até o seu final);
- bb) Av. Fioravante Druda (em toda sua extensão);
- cc) Rua Santo Antônio (em toda sua extensão);
- dd) Rua Cel. Bernardino Carneiro (em toda sua extensão);
- ee) Rua Farmacêutico José Rodrigues de Andrade (em toda sua extensão).
- ff) Av. Marta Nascimento Jabour (parte da antiga Cícero da Silveira), da Av. Senador Levindo Coelho até a Quadra Poliesportiva do bairro;
- gg) Rua Cícero da Silveira (em toda sua extensão com início no Salão Comunitário).
- hh) Av. Elpídia da Silva Fagundes (em toda sua extensão);
- ii) Av. Presidente Juscelino Kubitschek (em toda sua extensão).
- jj) Av. Senador Levindo Coelho (em toda sua extensão).

VI – A Zona Industrial compõe-se dos terrenos situados na área definida pelo seguinte perímetro, excetuando-se os terrenos definidos após esta descrição:

Zona Industrial B – compreendida por áreas não parceladas localizadas em ambos os lados da estrada municipal que, tendo início na rodovia pavimentada Ubá – Guidoal, à direita, logo após a ponte sobre o Ribeirão Ubá, dá acesso à região denominada “Moradinha”. Referidos terrenos são os delimitados, a oeste, pelo Ribeirão Ubá, ao norte, pela rodovia Ubá – Guidoal e, a leste e a sul, por propriedades rurais diversas.

Zona Industrial C – compreendida por áreas não parceladas dentro do perímetro urbano, que possuem testadas ou acessos ao longo de toda Avenida Doutor Manoel Lourenço de Azevedo, ou seja, do trevo da referida Avenida com a Rodovia MGT-447 – Ubá/Visconde do Rio Branco, até Rua Jurandir Peron, próximo ao Residencial Mangabeiras.

Zona Industrial D – compreendida por áreas não parceladas dentro do perímetro urbano, que possuem testadas ou acessos para os seguintes logradouros: Rua Francisco Teixeira de Abreu (estrada para Rodeiro); Rua Mário Felipe dos Santos (estrada para a Parada Moreira); Avenida Edson Morais Pacheco (estrada para a Ligação); Rua Mario Rodrigues do Nascimento (antiga estrada de ferro partindo da Ligação sentido Diamante); Rua Antonio Fernandes de Oliveira (antiga estrada de ferro partindo da Ligação sentido Tocantins); Rua Antonio José Carlos Pereira até a antiga linha férrea; Estrada que parte da antiga linha férrea de Tocantins e vai até a Rodovia Ubá/Tocantins passando pela localidade denominada “Quebra Coco” e a Avenida Dr. Heitor Peixoto Toledo.

VII – A Zona de Eixo Rodoviário Compõe-se dos terrenos situados com testada para as rodovias que atravessam a Zona Urbana da cidade de Ubá.

VIII – Zonas de Preservação Histórica e Ambiental:

1 – Zona de Preservação Histórica e Ambiental do Ginásio São José: compreende a área ocupada pela edificação do antigo Ginásio São José, seu respectivo entorno, e o largo frontal existente, bem como a edificação do antigo Ginásio;

2 – Zona de Preservação histórica e Ambiental da Fazenda da Pedra Redonda: compreende a edificação da antiga sede da Fazenda e seu acesso;

3 – Zona de Preservação Ambiental da Fazenda das Palmeiras: compreende a área ocupada pela antiga sede da Fazenda das Palmeiras, a área ocupada pela Capela, o largo frontal adjacente e seu respectivo entorno, bem como as edificações da antiga sede da Fazenda e Capela.

4 - Zona de Preservação Ambiental do Horto Florestal: área referente ao Parque Municipal Florestal de Ubá (MG).

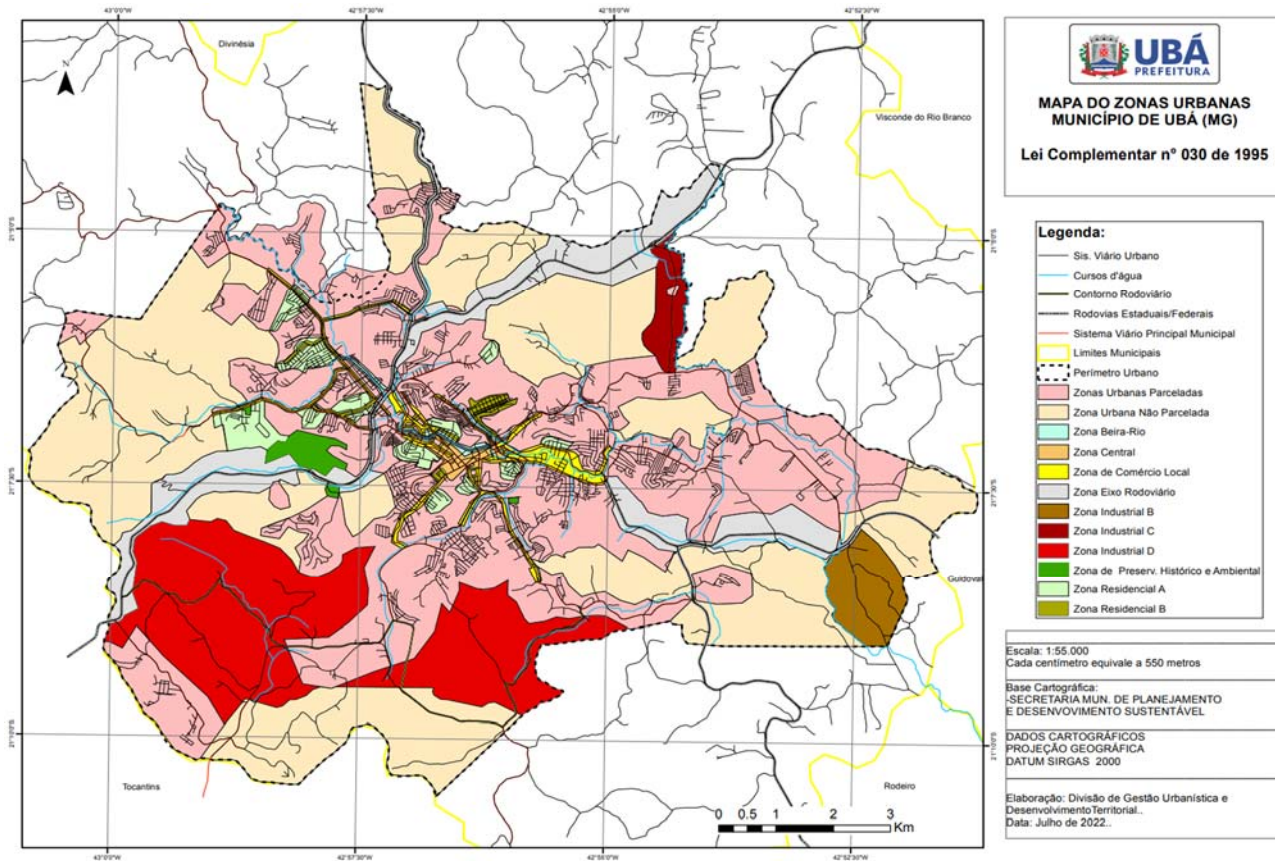


Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



ANEXO III

Altera o Anexo III, item 9.1, do item 9, que passa a ter a seguinte redação: (vetado).

ANEXO IV TABELA DE USO E ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

	Habituação	Varejista Principal	Varejista Complementar	Atacadista Principal	Atacadista complementar	Microcomércio atacadista	Comércio especial tipo 1	Comércio especial tipo 2	Serviços pessoais principais	Serviços pessoais complementares	Oficinas e postos	Lazer tipo 1	Lazer tipo 2	Público administrativo	Financieiros	Saúde	Hospedagem tipo 1	Hospedagem tipo 2	Transporte	Indústria não poluente	Outras Não Poluentes	Poluente	Movelaria		Espectáculos	Hospitais						
ZONA URBANA PARCELADA	URBANA PARC. A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	-	P	P	P	-	PR	P	P	P	PR	P	R			
	URBANA PARC. B	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	-	-	-	-	-	P	P	P	-	PR	P	P	P	PR	-	-			
URBANA NÃO PARCELADA		PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	P	R		
	ZONA CENTRAL	P	P	P	-	-	P	-	-	P	-	-	P	-	P	P	P	-	-	-	-	-	-	P	PR	P	-	-	-			
	ZONA BEIRA RIO	P	P	P	-	-	P	P	-	P	P	P	-	P	P	P	P	-	-	P	-	-	PR	P	PR	P	-	-	P	R		
	ZONA RESIDENCIAL "A"	P	P	-	-	-	P	-	-	P	-	-	PR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	P	P	-	-	-	-			
	ZONA RESIDENCIAL "B"	P	P	-	-	-	P	-	-	P	-	-	PR	-	-	-	P	P	-	-	-	-	-	P	P	-	-	-	P	R		
	ZONA DE COMERCIO LOCAL	P	P	P	-	PR	P	P	-	P	P	P	-	P	P	P	P	-	-	P	-	-	-	P	PR	-	-	-	P	R		
	ZONA INDUSTRIAL "A, B, C e D"	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	-	P	P	P	P	-	-	-	-	-	PR	-		
	ZONA EIXO RODOVIÁRIO	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	-	-	-	-	-	P	PR	P	R
	ZONA PRESERVAÇÃO HISTÓRICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	PR	-	P	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	ZONA ANEL VIÁRIO	-	PR	PR	P	PR	P	P	P	PR	PR	P	-	-	P	P	PR	P	-	P	P	P	P	-	PR	-	-	-	-	-	-	

Legenda: (P) PERMITIDO; (-) NÃO PERMITIDO; (PR) PERMITIDO COM RESTRIÇÕES

OBSERVAÇÕES:

1) Em locais PERMITIDOS COM RESTRIÇÕES (PR), a concessão de alvará dependerá da prévia aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubá;

2) Na Zona de Preservação Histórica não serão admitidas novas construções, ressalvada a utilização dos imóveis já existentes, na forma em que dispuser este Anexo.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.806, de 08 de julho de 2022

Abre Créditos Especiais

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.008, de 08 de julho de 2022,

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 13.860,13 (treze mil, oitocentos e sessenta reais e treze centavos) recurso destinado a alterar de Subvenção Social para Auxílio Financeiro, a classificação do recurso destinado via emenda parlamentar impositiva às entidades Juventude pela Vida e Academia de Capoeira Garra Mineira, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, conforme as especificações e códigos seguintes:

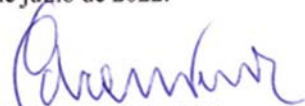
02	Prefeitura Municipal de Ubá		
10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer		
02	Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
0014	Promover a Cultura, Esporte e Lazer		
0.002	Concessão de Auxílio Financeiro à Entidade		
4450 42	Auxílios		
Ficha:	2501	Fonte: EMGEIN	DR: 100
Valor:	R\$ 10.283,32		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
0014	Promover a Cultura, Esporte e Lazer		
0.006	Concessão de Auxílio Financeiro à Academia de Capoeira Garra Mineira		
4450 42	Auxílios		
Ficha:	2502	Fonte: EMGEIN	DR: 100
Valor:	R\$ 3.573,81		

Art.2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos de anulações parciais do Orçamento Vigente, conforme abaixo se especificam:

02 10 02	13 392 0014 0.038	3350 43	Ficha 2291	R\$ 10.283,32	DR 100
02 10 02	27 812 0014 0.036	3350 43	Ficha 2321	R\$ 3.576,81	DR 100

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 08 de julho de 2022.


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá


Cicero Mateus de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



MUNICÍPIO DE UBÁ

DECRETO Nº 6.807, de 08 de julho de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº4.957, de 27 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos às dotações do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ubá, os créditos suplementares abaixo discriminados sob as respectivas unidades orçamentárias, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

CRÉDITOS				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.01.10.302.0023.0.045 - SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE HOSPITALAR PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
335043 - Subvenções Sociais	796	SAUDE	102	210.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				210.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especificam:

RECURSOS				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.01.10.302.0023.2.490 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UAI INFANTIL				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	912	SAUDE	102	210.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				210.000,00
TOTAL DE RECURSOS				210.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 08 de julho de 2022.


Edson Teixeira Filho
 Prefeito de Ubá


Cícero Mateus de Oliveira
 Secretário Municipal de Finanças





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.808, de 12 de julho de 2022

Abre Créditos Especiais

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.988 de 24 de maio de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.012 de 12 de julho de 2022,

DECRETA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) recurso proveniente de doação de pessoa jurídica ao Fundo Municipal de Esportes, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, conforme as especificações e códigos seguintes:


02	Prefeitura Municipal de Ubá
10	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
03	Divisão de Esporte e Juventude
27	Deporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0014	Promover a Cultura, Esporte e Lazer
2.006	Manutenção das Atividades de Incentivo ao Esporte
3390.30	Material de Consumo
Ficha:	2511 Fonte: FME DR: 265
Valor:	R\$ 4.000,00
4490.52	Equipamento e Materiais Permanentes
Ficha:	2512 Fonte: FME DR: 265
Valor:	R\$ 5.000,00

Art.2º.Os Créditos Adicionais Especiais, abertos pelo artigo anterior, serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurado no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial anexo.

Art.3º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 12 de julho de 2022.


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá


Cícero Mateus de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



Anexo do Decreto 6808



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

Abril / 2022

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	85.056,23		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	23.514.758,02		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	8.479.758,99		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.658,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	41.732.054,97		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	240.691,29		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	3.329,95		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	4.205.720,48	78.348.426,47	78.348.426,47
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	20.578.914,16		
BENS IMOVEIS	96.101.151,51	116.680.065,67	116.680.065,67
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	6.207.594,40	6.207.594,40	6.207.594,40
DEVEDORES DIVERSOS			
DEVEDORES DIVERSOS	94.587,77		
DEVEDORES DIVERSOS	25.687,28	120.275,05	120.275,05
SOMA DO ATIVO REAL			266.406.993,91
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			266.724.756,67
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	1.884.109,09		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	441.736,30		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	148.482,43	2.474.327,82	2.474.327,82
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.972.675,13	6.972.675,13	6.972.675,13
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE			
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			9.447.002,95
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			256.959.990,96
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			266.724.756,67





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



MUNICÍPIO DE UBÁ

DECRETO Nº 6.809, de 12 de julho de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº4.957, de 27 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos às dotações do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ubá, os créditos suplementares abaixo discriminados sob as respectivas unidades orçamentárias, no valor de R\$ 1.826.188,17 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

CRÉDITOS				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.01.10.301.0022.1.012 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	677	OUTFES	155	177.906,00
02.07.01.10.302.0023.1.016 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIAL À SAÚDE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	817	OUTFES	155	283.817,00
02.08.04.15.451.0009.1.052 - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA				
449051 - Obras e Instalações	2505	INTEG	124	1.364.465,17
TOTAL DE CRÉDITOS				1.826.188,17

Art. 2º Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.

RECURSOS	
EXCESSO DE ARRECADÇÃO	1.826.188,17
TOTAL DE RECURSOS	1.826.188,17

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 12 de julho de 2022.



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



Cícero Mateus de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



MUNICÍPIO DE UBÁ

DECRETO Nº 6.811, de 12 de julho de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº4.957, de 27 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos às dotações do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ubá, os créditos suplementares abaixo discriminados sob as respectivas unidades orçamentárias, no valor de R\$ 12.596,42 (doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

CRÉDITOS				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.02.03.28.846.0000.0.014 - MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP				
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2506	PRESAL	160	12.596,42
TOTAL DE CRÉDITOS				12.596,42

Art. 2º Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas para este fim.

RECURSOS	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	12.596,42
TOTAL DE RECURSOS	12.596,42

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 12 de julho de 2022.


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá


Cícero Mateus de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



PORTARIA Nº 17.283, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 9º do art. 4º da EC 103/19 e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, a partir de 01 de agosto de 2022, à servidora MARIA DO CARMO FERNANDES CORBELLI, matrícula 1734, CPF nº ***.199.866-**, no cargo público de provimento efetivo de Zelador I, Nível I, Grau 10, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev), com proventos integrais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 03 de agosto de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DESPACHOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Despachos dos Secretários Municipais em requerimentos de servidores públicos, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 5.924, de 02/01/2017, do Senhor Prefeito, para ciência dos interessados e fins do disposto no art. 176 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá:

Da Secretaria Municipal de Administração: Processo SEG-01457/22, de 27/07/2022. Interessada: Cirlene Mendes de Souza, Professor AI Apoio, matrícula 15451. Requer protocolar comprovante de rescisão do vínculo com o Município de Tocantins, para fins de regularização de acúmulo de cargos e funções, com opção pelo vínculo com o Município de Ubá. Deferido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

A Secretária Municipal de Administração, dando cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º do Decreto nº 4.917, de 09 de julho de 2009, publicado no jornal “Atos Oficiais” de 20 de julho de 2009, torna pública a relação dos agentes públicos não detentores de cargo de Motorista, autorizados a dirigir veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Ubá, com validade de 6 (seis) meses:

Nome do servidor	Cargo/Função	Data validade	Categoria
Renato de Castro Moreira	Ag. Administrativo	03/02/2023	AB

Ubá, MG, 03 de agosto de 2022

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI

Secretária Municipal de Administração

PUBLICAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UBÁ (COMDES).

Ata da reunião ordinária online do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (COMDES). Estiveram reunidos pela rede mundial de computadores através do aplicativo Google Meet, membros das instituições de representação entre poder público e sociedade civil, componentes do COMDES e convidados, às 15 horas e 35 minutos do dia 05 de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Compareceram à reunião os seguintes: Alessandra Guiducci Stanziola, Alessandro Leal Martins, Anna Elisa Martins, Anna Tereza Cunha Trevizano, Carlos Eduardo Guilarducci Fonseca, Clarice Coelho Marliere Arruda, Daniel Vieira de Souza, Fátima Aparecida Ribeiro, Flávio Monteze, Hemon Adjuto Teixeira, Jardel Perom Waquim, Kátia Regina de Freitas Teixeira Oliveira, Katiane Carla Ribeiro Machado, Lucas Valente Pires, Lúcia Maria Afonso Campomizzi Felício, Patrícia Mattos Amato Rodrigues, Ricardo Antônio do Nascimento, e Shaísta Lessa Fúrforo. O Presidente Ricardo Nascimento deu início à reunião proferindo palavras de acolhimento a todos os presentes. Prosseguindo para o item 2 da Pauta: Análise, discussão e votação das Atas: Reunião Ordinária do dia 07/12/2021, onde foi aprovado por 05 votos e 04 abstenções dos conselheiros Lúcia Maria, Flávio Monteze, Patrícia Mattos e Anna Elisa; Na votação da Ata do dia 23/06/2022, foi aprovada por 05 votos e com 04 abstenções dos conselheiros Lúcia Maria,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



Flávio Monteze, Fátima Aparecida e Patrícia Mattos e na votação da Ata do dia 24/06/2022, foi aprovada por por 05 votos e com 04 abstenções dos conselheiros Lúcia Maria, Flávio Monteze, Fátima Aparecida e Patrícia Mattos; Seguiu-se para o item 3 da Pauta: Processo PRO 6417 - Habite-se e análise do EIV do loteamento Nova Olinda II do requerente Eduardo Martins Soares. A analista técnica Anna Tereza realizou a apresentação do referido processo, onde sugere-se pelo deferimento do parecer. Ao final da apresentação, Presidente Ricardo e demais conselheiros parabenizaram a analista pela apresentação do referido parecer, trazendo mais clareza e entendimento do processo. O conselheiro Capitão BM Guilarducci realizou algumas recomendações referente a arborização para ser realizada no lado oposto da rede elétrica na via urbana e sugeriu também que fosse solicitado ao empreendedor a instalação de um hidrante. A Conselheira Shaista Lessa perguntou sobre quais seriam as indústrias não poluentes que poderiam ser implementadas no loteamento. Presidente Ricardo esclareceu que a Lei Complementar Municipal 030/1995 trata que “indústrias não poluentes” são aquelas que não dependem de Licença Ambiental do COPAM, mas hoje, o município é regido pelo CODEMA/UBÁ, então entende-se que as indústrias não poluentes são aquelas que estão dispensadas de licenciamento ambiental. Anna Tereza complementou que na citada lei, em seus anexos, cita quais são os usos, as atividades e quais as indústrias que são classificadas como poluentes ou não. O conselheiro Flávio Monteze perguntou se havia algum tipo de normativa mais atual dentro da Secretaria de Planejamento para consultas relacionadas sobre as normas de urbanismo e edificações municipais. Presidente Ricardo respondeu que está em tramitação junto à Câmara Municipal, um projeto que altera a Lei Complementar 030/1995 que retira a questão poluentes/não poluentes e entra as atividades dispensáveis ou não dispensáveis conforme legislação ambiental vigente, atendendo tanto às normas ambientais do COPAM e ao CODEMA. Solicitou a secretária executiva que enviasse via e-mail para todos os conselheiros a Deliberação Normativa 217 do COPAM e a Deliberação Normativa 01 do CODEMA/UBÁ para que todos tenham ciência das atividades que são reconhecidos como poluentes no Estado de Minas Gerais e pelo município de Ubá. Sugeriu que se fosse de interesse dos conselheiros, solicitar à equipe do CODEMA/UBÁ uma pauta específica de capacitação de alinhamento referente a DN 01 do CODEMA. Prosseguindo para a votação, foi solicitado que ela fosse realizada em dois momentos, sendo que a primeira votação fosse do parecer em sua íntegra, e a segunda votação, pelo deferimento com o acréscimo da condicionante que pede a instalação do hidrante, e como foi sugerido pelo Conselheiro Hernon, o prazo para a instalação do mesmo, podendo ser prorrogável 01 (uma) única vez. Ambas votações foram aprovadas por unanimidade; No item 4 da Pauta: Comunicados e avisos aos conselheiros, não houve manifestação, prosseguiu-se então para o item 5: Avisos Gerais. O Presidente Ricardo agradeceu a participação de todos e lembrou que a próxima reunião ordinária está agendada para o dia 02 de agosto, e que se houvesse necessidade, poderiam convocar para uma reunião extraordinária. A técnica Anna Tereza pediu aos conselheiros, que enviassem à secretaria executiva, a documentação faltante para a posse do conselho. A Secretaria Executiva do COMDES registra nesta ata que o Conselheiro Jardel Perom não esteve presente durante a votação do parecer do item 3 da pauta, e que o conselheiro Emílio Médice Candian justificou antecipadamente a ausência na reunião. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada por todos, será assinada pelo Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Ricardo Antônio do Nascimento e por mim, Kátia Regina de Freitas Teixeira Oliveira, Secretária Executiva.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE UBÁ - CMDI

RESOLUÇÃO DO CMDI 08/2022

Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Movimente-se: Corpo Ativo e Mente Sã” da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Asilo São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ubá no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 4.272, de 08 de abril de 2015, em cumprimento à deliberação da 93ª Assembleia Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Projeto “Movimente-se: Corpo Ativo e Mente Sã” da Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI Asilo São Vicente de Paulo, entidade inscrita neste Conselho sob o nº 01.

Art. 2º - Aprovar o repasse de recursos para a execução do Projeto “Movimente-se: Corpo Ativo e Mente Sã” via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



Ubá, 02 de agosto de 2022.
Marilda Aparecida Leôncio
Presidente do CMDI - Ubá/MG

RESOLUÇÃO DO CMDI 09/2022

Dispõe sobre a criação de Comissão para estudos e proposição de legislação referente à isenção/gratuidade de IPTU para pessoas idosas do município de Ubá/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ubá no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal nº 4.272, de 08 de abril de 2015, em cumprimento à deliberação da 93ª Assembleia Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão para estudos e proposição de legislação referente à isenção/gratuidade de IPTU para pessoas idosas do município de Ubá/MG.

Art. 2º - Nomear os conselheiros Marilda Aparecida Leôncio, Marco Aurélio de Lucas e Lélia Araújo Ribeiro Poggiali Gasparoni para comporem a comissão.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Comissão se desfaz aos términos dos trabalhos.

Ubá, 02 de agosto de 2022.
Marilda Aparecida Leôncio
Presidente do CMDI - Ubá/MG

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE UBÁ

DELIBERAÇÃO 01/2022

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá, órgão de assessoramento do poder público municipal, de acordo com o artigo 216 da Constituição Federal, assim como com a legislação de proteção ao patrimônio cultural vigente, em especial com o Decreto Federal 3.551/2000, deliberou em reunião do dia 28/07/2022, pela aprovação e reconhecimento do bem cultural Sociedade Ubaense de Congados Nossa Senhora do Rosário, como Patrimônio Cultural de Ubá, na categoria “Formas de Expressão”. O bem passa contar com proteção especial, com plano de salvaguarda e deverá receber, do poder público e da comunidade, apoio para a sua permanência. Para cumprir seus efeitos legais expediu a presente deliberação e publicação.

Ubá, 02 de agosto de 2022

André Resende Padilha
Presidente do Conselho Municipal do
Patrimônio Cultural de Ubá – MG.

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301 – Tel 32 3539-5000

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 002/2022 – Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), sob demanda, estimada para consumo no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, visando suprir às necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ubá.

A sessão pública será realizada no dia 17/08/2022, às 14 horas, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Edital completo disponível na internet no endereço www.uba.mg.leg.br. Outras informações pelo telefone (32)3539-5000, das 12h às 18h ou e-mail licitacao@uba.mg.leg.br

Ubá, 03 de agosto de 2022





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO IX - Nº 2.022 – Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022



EXTRATO

Termo de Rescisão do Contrato nº 37/2019

Partes: Câmara Municipal de Ubá e MDK Monitoramentos de Barbacena Ltda – ME

Objeto: As partes dão por rescindido o contrato nº 37/2019, decorrente do Processo Licitatório n. 74/2019 – Modalidade Pregão Presencial n. 15/2019, com fundamento no inciso I, art. 78 e no inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93, a partir do dia 01/09/2022.

Data da assinatura: 27/07/2022.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A íntegra do edital está disponível em anexo desta edição do Diário Oficial, a partir da página 24.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.” Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.





Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá/MG, no exercício de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal, torna pública a abertura das inscrições e estabelece regras relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado para a função de FAXINEIRA, ZELADOR, MOTORISTA E RECEPCIONISTA, para a contratação de pessoal temporário, conforme especificação contida no Anexo I, e formação de cadastro de reserva

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado tem como fonte legal o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e inciso, VI, do art 2º da Lei Municipal nº 4.819/2020.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação para suprir procedimentos burocráticos, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que é dever do gestor, encontrar caminhos seguros, de modo a garantir o princípio basilar da continuidade do serviço público, da impessoalidade, moralidade, legalidade e publicidade nas contratações públicas.

CONSIDERANDO que a contratação de algumas destas funções ocorrerá para suprir uma demanda temporária, em razão cessação da prestação desses serviços pela empresa contratada pela Câmara Municipal.

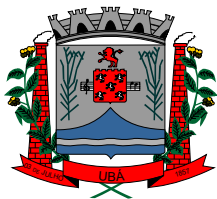
JUSTIFICA a necessidade de realização do presente processo seletivo, e justificando-se ainda a dispensa da realização de provas e a opção pela seleção somente através de títulos, haja vista o excepcional interesse público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.2 Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.3 Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser dirimidas junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Ubá/MG.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4 Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico uba.mg.leg.br.

1.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.6 Fica instituída em Portaria, a Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, que terá como atribuições executar, monitorar e avaliar as ações referentes ao mesmo.

1.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com a Câmara Municipal na função pleiteada, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de funções públicas.

2. DAS FUNÇÕES

2.1 ESPECIFICAÇÕES:	
FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO, conforme estabelece a Tabela
2.1 Motorista	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental.• Idade mínima de 21(vinte e um) anos completos, conforme Art. 138 CTB.• Carteira Nacional de Habilitação na categoria “AD” em vigência, conforme Art. 138 CTB.• Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme Art. 138 CTB.• Certidão negativa do registro de contribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme previsto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 Faxineira	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental.• Idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade completo, quando da contratação.
2.3 Zelador	<ul style="list-style-type: none">• Ensino fundamental.• Idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade completo, quando da contratação.
2.4 Recepcionista	<ul style="list-style-type: none">• Ensino médio completo.• Idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade completo, quando da contratação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 VAGAS: 1 (um) para Motorista + Cadastro de Reserva

2 (duas) para Faxineiras + Cadastro de Reserva

4 (quatro) para Zelador + Cadastro de Reserva

2 (duas) para Recepcionista + Cadastro de Reserva

2.6 As atribuições da função constante no subitem 2.1 ao 2.4 encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

3. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 REMUNERAÇÕES COM BASE NA CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS:

FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
Motorista	• R\$ 2.819,96 + auxílio alimentação de R\$ 366,76 + auxílio transporte de R\$ 122,24.
Faxineira	• R\$ 1.309,15 + auxílio alimentação de R\$ 366,76 + auxílio transporte de R\$ 122,24.
Recepcionista	• R\$ 1.403,82 + auxílio alimentação de R\$ 366,76 + auxílio transporte de R\$ 122,24.

3.2 REMUNERAÇÃO MENSAL COM BASE NA JORNADA DE 12x36 HORAS:

FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
Zelador	• R\$ 1.610,25 + auxílio alimentação de R\$ 366,76 + auxílio transporte de R\$ 122,24.

3.3 A jornada de trabalho do Motorista, Faxineira e Recepcionista será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

3.4 O Zelador está sujeito a escala 12x36 horas.

3.5 A contratação será por um período de 03 (três) meses, podendo ser renovada por vontade desta Câmara.

3.6 No interesse e necessidade da Câmara Municipal de Ubá, o exercício da função, poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

4 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - LOCAL	Inscrição será realizada EXCLUSIVAMENTE de forma presencial, mediante preenchimento de formulário na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
4.2 - PERÍODO	04/08/2022 a 12/08/2022
4.3 - HORÁRIO	8h às 11h e 14h às 17h, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

5. DOS REQUISITOS

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;
- b) Possuir a escolaridade e pré-requisitos exigidos para a função pleiteada;
- c) Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público);
- d) Possuir toda documentação exigida neste Edital;
- e) Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98. (Acúmulo de funções);
- f) Não possuir antecedentes criminais;
- g) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- h) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Comprovante de Experiência Profissional, (quando houver);
- k) Comprovante de títulos, (quando houver);
- l) Gozar de boa saúde física e mental;
- m) Ficha de inscrição devidamente preenchida e impressa do site da Câmara Municipal de Ubá, sem rasuras não sendo admitido o uso de corretivos ou similares.

6- CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO:

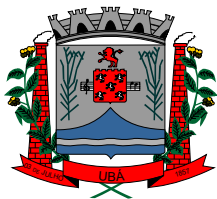
6.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.**

6.2 Ao efetuar a inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

6.3 A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

6.4 O candidato poderá realizar uma única inscrição, desde que atenda os pré-requisitos estabelecidos.

6.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 É vedada a inscrição condicional ou por correspondência, contudo, permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de identidade do procurador.

6.7 Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Requerimento de inscrição conforme modelo constante do **Anexo II**, GRAMPEADO NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE, devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;
- b) Cópia de documento com foto, podendo ser Carteira de Identidade ou cópia da Carteira de Trabalho – CTPS ou cópia CNH;
- c) Cópia do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR ou DECLARAÇÃO, que comprove a escolaridade mínima exigida;
- d) Cópia dos comprovantes de participação e conclusão dos demais cursos exigidos como qualificação profissional do presente Edital, quando a função assim o exigir;
- e) Cópia da CNH com a respectiva categoria da função pleiteada;
- f) Declaração do tempo de serviço, certidão do tempo de serviço ou cópia da Carteira de Trabalho, na função pleiteada;
- g) Documentos de titulação na área – Certificado ou Diploma, (cópia) na área pleiteada;
- h) Certificado de reservista para o sexo masculino;
- i) Cópia do Título de Eleitor;
- j) Procuração com firma reconhecida em Cartório, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, apresentar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade;
- k) Todo candidato que comprovar o tempo de serviço na Carteira de Trabalho e que não constar na mesma data do encerramento do contrato, deverá juntar no envelope de inscrição, declaração da empresa que o mesmo mantém vínculo empregatício até a presente data;
- l) Para efeitos de pontuação, o candidato que não apresentar a Declaração mencionada no inciso anterior, não será contado o tempo de serviço.

6.9 Os documentos deverão ser entregues, acondicionados em envelope LACRADO, ao servidor responsável pelo recebimento do mesmo, que irá assinar e devolver ao candidato o comprovante de inscrição. Não haverá conferência de documentos no momento da inscrição.

6.10 O Requerimento de Inscrição deverá ser afixado na parte externa do envelope.

6.11 A entrega do envelope poderá ser feita por terceiro, desde que o próprio candidato assine o Requerimento de Inscrição.

6.12 Nenhum documento novo poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

6.13 Será indeferida a inscrição do interessado que tenha sido exonerado ou demitido do serviço público por justa causa.

6.14 O candidato inscrito por procurador assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo mesmo.

6.15 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (original e cópia).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.16 Não será aceita documentação fora do período e horário da inscrição.

6.17 Só será aceita (01) uma inscrição por CPF.

6.18 Em caso de mais de 01 (uma) inscrição por CPF, fica o candidato desclassificado automaticamente do Processo de Seleção, para todas as inscrições que houver efetuado.

7. DO RECURSO

7.1 O recurso deverá ser interposto na Câmara Municipal de Ubá, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado e dirigido ao Presidente da Comissão do mesmo, no período de 8h às 13 h, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

7.2 No caso de eliminação, o candidato terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da data da mesma, para interpor recurso junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

7.3 Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na inscrição.

7.4 O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

7.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito recursal. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a comissão serão preliminarmente indeferidos.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 A convocação dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico www.uba.mg.leg.br.

8.2 A etapa de conferência/análise de documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado no dia e horário previstos em Edital de Convocação, sendo de caráter eliminatório.

8.3 A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a conferência/análise da documentação e obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos deferidos, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do Município, bem como as que surgirem no decorrer do ano de 2022.

8.4 A atribuição de pontos para os títulos declarados e experiência profissional para efeito de classificação, obedecerá aos critérios definidos no Anexo III, deste Edital, e na contagem geral de pontos.

8.4.1 Para comprovação dos cursos relacionados nos campos 1 e 3 do **Anexo III**, deste edital, o candidato deverá apresentar histórico de instituição pública ou privada contendo a carga horária, a identificação da instituição e assinatura do responsável pela emissão do respectivo histórico.

8.4.1.1 Na hipótese do histórico ser emitido por instituição privada, esse deverá estar devidamente regularizado pelo órgão próprio do sistema de ensino o qual a instituição está vinculada.

8.4.2 Para comprovação do curso relacionado no campo 2 do **Anexo III**, deste edital, o candidato deverá apresentar Diploma ou Certidão ou Declaração de instituição pública ou privada.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2.1 A Certidão ou Declaração de conclusão de curso de Graduação somente será aceita após colação de grau, na versão original e com data atualizada, acrescida obrigatoriamente do respectivo histórico escolar final.

8.4.2.2. A documentação a que se refere o subitem 8.4.2 deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

8.4.3 Para comprovação da Experiência Profissional relacionado no campo 4 do **Anexo III**, deste edital, o candidato deverá apresentar Declaração ou Certidão de entidades públicas ou privadas em papel timbrado, com carimbo contendo o CNPJ, datada e assinada especificando função e período prestados ou Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.5 Não serão computados pontos aos documentos exigidos como pré-requisitos, bem como não serão aceitos, na época da convocação, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e que não atendam a legislação vigente na época da realização, sob pena de o candidato ser **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.

8.6 Todos os cursos para fins de pré-requisito e avaliação de títulos, deverão ser apresentados no ato da convocação por meio de cópia autenticada em cartório ou de cópia simples e legível (preservando-se sua forma e conteúdo), mediante apresentação da versão original, para conferência a ser realizada pela comissão do Processo Seletivo Simplificado.

8.6.1 A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

8.7 Todos os dados declarados, assim como os pré-requisitos a função pleiteada e demais documentos exigidos para formalização do contrato deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da convocação onde serão conferidos e analisados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

8.8 Na hipótese da não apresentação de qualquer documentação exigida, para fins de atendimento à convocação, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

8.9 No ato da conferência/análise, caso o candidato seja eliminado, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, poderá reter cópia de qualquer documentação de que esteja de posse nessa etapa.

8.10 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativo ao mesmo período, somente um deles será computado.

8.11 Será aplicada prova prática classificatória para as funções de motorista.

8.12 Os locais e horários das provas práticas serão publicados no site oficial da CMU, e afixados no mural da sede da Câmara juntamente com o resultado preliminar.

8.13 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior experiência profissional;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Maior titulação apresentada;

II – Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.14 A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no endereço eletrônico uba.mg.leg.br.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 Os candidatos classificados serão convocados por meio de Edital específico, disponível no site www.uba.mg.leg.br.

9.2 A convocação dos classificados será realizada pela Câmara Municipal de Ubá, de acordo com o número de vagas.

9.3 Todos os candidatos convocados deverão comparecer ao local, dia e horário definidos em Edital de Convocação, munidos obrigatoriamente de toda a documentação exigida neste Edital, subitem 10.1.

9.4 A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à classificação do Processo Seletivo Simplificado e, caso o candidato ou seu procurador não esteja presente no momento de sua convocação, o mesmo será **RECLASSIFICADO** uma única vez.

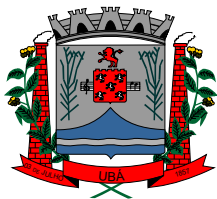
9.5 Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este se tornará sem efeito e o mesmo estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado.

9.6 O não comparecimento do candidato ou do seu procurador nas etapas conferência/análise de documentos, escolha de vaga ou formalização de contrato implicará em sua **ELIMINAÇÃO**.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Serão convocados para contratação, os primeiros classificados, que após convocação, deverão comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Ubá, munido dos seguintes documentos:

- I – 1 (uma) foto 3x4;
- II – Pré-requisito para a função pleiteada;
- III – Títulos e experiência profissional declarados no ato da inscrição para fins de pontuação;
- IV – CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
- V – Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição;
- VI – Título de eleitor;
- VII – declaração de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site www.tse.gov.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;
- VIII – Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;
- IX – Comprovante de PIS/PASEP, (frente e verso), caso não possua, apresentar a declaração constante no **Anexo IV**, deste Edital, devidamente preenchida e assinada;
- X – Comprovante de residência atualizado no nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe (água, luz, telefone, fatura de cartão);
- XI – Comprovante de conta bancária – Conta Corrente: BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O candidato que não tiver conta corrente nas instituições financeiras mencionadas, deverá a Câmara Municipal abrir conta salário em seu nome;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII – Exame admissional atestando aptidão física e mental, expedido por médico da Medicina do Trabalho, sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato;
- XIII – Para a função de Motorista exame toxicológico de larga janela realizado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), sendo sua aquisição de inteira responsabilidade do candidato.

11. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

11.1 O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;*
- II – Por iniciativa do contratado;*
- III – Por conveniência da Administração.*

12. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

12.1 Este processo Seletivo Simplificado terá validade por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por interesse desta Câmara Municipal.

12.3 A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Câmara Municipal de Ubá por um período de 02 (dois) anos.

12.4 A Câmara Municipal de Ubá poderá solicitar a rescisão do contrato, em qualquer época do ano, observadas as alterações estruturais e funcionais do setor educacional.

12.5 A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo ordem de classificação.

12.6 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e na hipótese da complexidade dos casos serão submetidos à apreciação da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

12.6 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá-MG, 03 de agosto de 2022.

José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE MOTORISTA:

1. MOTORISTA:

- 1.1. Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de servidores, vereadores da Câmara Municipal de Ubá e alunos da Escola do Legislativo.
- 1.2. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse.
- 1.3. Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.
- 1.4. Limitar-se exclusivamente ao transporte de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Ubá que estejam realizando sua locomoção por motivo de trabalho, bem como alunos e usuários das atividades da Escola do Legislativo em atividades pertinentes, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.
- 1.5. Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 1.6. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsitos; realizar anotações dos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

crono tacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.

- 1.7. Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans ou social, camisa e sapato fechado, durante a jornada de trabalho.
- 1.8. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
- 1.9. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FAXINEIRA:

2. Faxineira:

- 2.1. Efetuar mudanças de móveis e utensílios das repartições.
- 2.2. Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, móveis e instalações em geral.
- 2.3. Receber e transmitir recados.
- 2.4. Cuidar da higiene dos pátios internos e reservados do prédio ou repartição onde estiver lotado.
- 2.5. Preparar café e demais serviços de copa, servindo-os quando for solicitado.
- 2.6. Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda.
- 2.7. Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotada.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE ZELADOR:

3. Zelador:

- 3.1. Zelar pelos bens móveis, imóveis e bens da Câmara Municipal.
- 3.2. Efetuar rondas de inspeção do prédio e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades.
- 3.3. Não autorizar a entrada nos prédios e áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança.
- 3.4. Comunicar à chefia imediata quaisquer irregularidades ocorridas durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 3.5. Zelar pelo prédio e suas instalações – jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos – tomando as providências que fizerem necessárias para evitar furtos, prevenir incêndios e outros danos.
- 3.6. Controlar a movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc.
- 3.7. Atender e presta informações ao público.
- 3.8. Executar outras tarefas correlatas.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTA:

4. Recepcionista:

- 4.1. Realizar atendimento ao público interno e externo, via telefone, por meios eletrônicos e presencialmente.
- 4.2. Realizar a intermediação entre cidadãos e os atendimentos prestados pela Câmara Municipal.
- 4.3. Realizar os fluxos de atendimento e de informações.
- 4.4. Receber e encaminhar correspondências e materiais destinados a Câmara e seus servidores.
- 4.5. Prestar ajuda aos cidadãos em caso de dúvidas.
- 4.6. Executar outras tarefas correlatas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Seletivo para Contratação por Tempo Determinado
EDITAL Nº 002/2022

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

- 1) COLOCAR TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL DENTRO DO ENVELOPE;
- 2) LACRAR O ENVELOPE;
- 3) PREENCHER TODO O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (INCLUSIVE COMPROVANTE DO CANDIDATO) E ANEXAR-LO NA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE;
- 4) ASSINAR O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO;
- 5) ESCREVER NO ENVELOPE: NOME COMPLETO À CANETA.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado vem requerer à Câmara Municipal de Ubá sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Contratação por Tempo Determinado – EDITAL Nº 002/2022 para a função especificado abaixo, declarando, ao assinar este requerimento de inscrição, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações aqui prestadas, atestando a veracidade dos documentos entregues e estando ciente e de acordo plena e integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital que regulamenta este Processo Seletivo. Declara que aceita e atende todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício da função, comprometendo-se à sua devida comprovação, quando exigida, sob pena de não o fazendo, tornar-se insubsistente sua inscrição.

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ CELULAR: _____ TEL. RESIDENCIAL: _____

TEL. PARA RECADO: _____ E-MAIL: _____

DADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO- EDITAL Nº 002/2022.

FUNÇÃO PLEITEADA:

() Motorista

() Faxineira

() Zelador

() Recepcionista

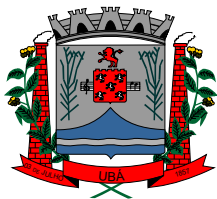
UBÁ/MG, ____/____/20__

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR

Nº DE FOLHAS: _____

ANEXO II



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA MOTORISTA

CAMPO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
1	• Histórico Escolar do Ensino Médio – máximo de 01 (um) histórico.	10
2	• Curso Superior ou Técnico em Qualquer Área – máximo de 01 (um) diploma. Certificado de conclusão de qualquer dos cursos apresentado poderá pontuar nos campos 3 e 4, desde que atendam aos temas e carga horária mínima exigidas.	10
3	• Curso de capacitação ou aperfeiçoamento em trânsito e ou transporte de passageiros com carga horária mínima de 20 (vinte) horas - máximo: 01 (um) certificado. Certificado de conclusão de qualquer dos cursos apresentado poderá pontuar no campo 4 desde que atenda aos temas e carga horária mínima exigidas.	10
4	Curso nos seguintes temas específicos:	
	• Legislação de Trânsito;	05
	• Noções de Mecânica e Manutenção;	05
	• Direção Defensiva;	05
	• Primeiros Socorros.	05
	Cada tema deverá compreender carga horária mínima de 05 (cinco) horas, pontuando o candidato no máximo: 05 PONTOS por tema, podendo estar todos os temas incluídos em um único curso, desde que respeitada a carga horária mínima de 5h para cada tema específico.	MÁXIMO: 20
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
5	Tempo de serviço prestado no efetivo uso de habilidades em trânsito e condução de veículos (área pública ou privada): 1,0 (um) ponto por mês completo até o limite de 60 (sessenta) meses.	60



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA RECEPCIONISTA, ZELADOR E FAXINEIRA

CAMPO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
1	• Histórico Escolar do Ensino Médio – máximo de 01 (um) histórico.	10
2	• Cursos, treinamentos, simpósios, relacionado à área de conhecimento da função pleiteada (cada curso comprovado computará 5 (cinco) pontos – máximo de 04 (quatro) comprovações	Até 20
3	• Curso Superior ou Técnico na área de conhecimento da função – máximo de 01 (um) diploma.	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
5	Tempo de serviço prestado (área pública ou privada), comprovado através de CTPS e/ou ato de nomeação em caso de serviço público: 1,0 (um) ponto por mês completo até o limite de 40 (quarenta) meses.	40



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____, inscrito no Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, na função de _____, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP.

Ubá, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato